MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 036/2017

Excelentíssimo Senhor

Vereador **JOÃO MARCELO BINI**

Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré

Encaminhamos a mensagem n° 036/2017 solicitando que seja apreciado este Projeto de Lei Ordinária que "Altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 865/2001".

Contando com a acolhida e aprovação do referido Projeto de Lei n.º 036/2017 renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR em 29 de maio de 2017.

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO
DIA 30 / 05 / 2017

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Secretário

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo senhor presidente

Excelentíssimos senhores vereadores

Submeto o presente Projeto de Lei Ordinária nº 036/2017 que "Altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 865/2001".

A iniciativa se justifica para a adequação da lei atualmente vigente a recomendações feitas por órgãos, em especial o Ofício Circular n° 06/Presi/Funasa, feito pela Fundação Nacional da Saúde, o citado ofício destaca que a Lei Federal 11.445/2007 estabelece entre outras ações a obrigatoriedade do controle social para as ações de saneamento, tal controle conforme o Decreto 7.217/2010 deve ser feito por meio de legislação específica, ou seja, os entes federativos no caso os Municípios devem instituir a referida legislação, e no caso de já haver legislação neste sentido a readaptação da mesma.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR em 29 de maio de 2017.

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO
DIA 30 / 05 / 2017

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Secretário

PROJETO DE LEI N° 036/2017

"Altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal 865/2001"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com que dispõe o Art. 108, I da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º - Acrescenta o Inciso XVIII no Art. 77 da Lei nº 865/2001 com a seguinte redação:

XVIII – Tratar sobre assuntos de saneamento básico.

Art.2º – Altera o Art. 77- A da Lei nº 865/2001 que passa a vigorar com a seguinte redação:

I – 06 (seis) representantes da Administração Pública Municipal Direita e Indireta, sendo:
a) 02(dois) representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo

c) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda

d) 01 (um) representante da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR

e) 01 (um) representante do Órgão de defesa do Consumidor – PROCON
(...)

Art. 3°- Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei n° 865/2001.

Art.4°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR em 29 de maio 2017.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO
DIA 30 / 05 / 2017

Secretário

APROVADO EM Única DISCUSSÃO
POR Unanimidade
SALA DAS SESSÕES, 06 / 06 / 2017

Presidente

APROVADO EM Redação Final DISCUSSÃO
POR Unanimidade
SALA DAS SESSÕES, 06 / 06 / 2017

Presidente